



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**Processo nº 3250/19**

Fls.1 de 10

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu**UNIDADE:** Limpeza e Desassoreamento de Corpos Hídricos**ENDEREÇO:** Área Urbana e Expansão Urbana do Município**LOCALIDADE:** Sede e distritos**CNPJ:** 29.115.458/0001-78**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** ISENTA

- 1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE
- 2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA
- 3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL
- 4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES
- 5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS
- 6.0 - CONCLUSÃO
- 7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE
- 8.0 - PRAZO DE VALIDADE

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	3250/19
RUBRICA	FLS 39

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

Trata-se de requerimento de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, para a atividade de Limpeza dos principais rios, canais e valas de drenagem urbanas no Município de Casimiro de Abreu e distritos de Barra de São João, Professor Souza e Rio Dourado.

A operação consistirá basicamente na limpeza do leito dos rios e canais por meio da caçamba da retroescavadeira que promoverá a remoção dos sedimentos submersos no fundo do rio e também do lixo e restos de galhos e capins que acumulam em suas margens. Nos casos da coleta do lixo acumulado nas margens de manguezais, a catação será efetuada por meio de barco de alumínio e remo. Não haverá qualquer ação que modifique as medidas da calha dos rios, canais e valas de drenagens, limitando-se os serviços a apenas limpeza de detritos naturais ou artificiais, lixo e sedimentos que possam bloquear o fluxo das águas.

O ciclo de trabalho iniciará com a retroescavadeira promovendo a retirada do material de assoreamento no leito do rio. Após essa ação, o material deverá ficar à margem para secagem. A retroescavadeira, para continuidade do trabalho de limpeza, carregará o caminhão basculante com material retirado por ele e também com o material recolhido pelos serventes (lixo detritos e resto de galhos e capins), concluindo sua carga na frente do serviço.

Nos canais que a retroescavadeira não puder ter acesso ao leito, toda limpeza deverá ser feita de forma manual com a utilização ou não do barco de alumínio, ficando sempre a retroescavadeira responsável pela operação da carga no caminhão.

Além do material de assoreamento, se fará necessário ainda a remoção de lixo, entulho, vegetação rasteira do tipo gramínea, galhos e raízes de exemplares arbóreos já em estágio de decomposição, devido aos processos erosivos causados por eventos chuvosos, que se espalham ao longo do trecho da intervenção, prejudicando o escoamento do rio.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****PARECER TÉCNICO - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**
Processo nº 3250/19

Fls.2 de 10

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu**UNIDADE:** Limpeza e Desassoreamento de Corpos Hídricos**ENDEREÇO:** Área Urbana e Expansão Urbana do Município**LOCALIDADE:** Sede e distritos**CNPJ:** 29.115.458/0001-78**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** ISENTA

PMCA/RJ

Destinação Final dos Materiais Retirados nos Trechos de IntervençãoPROCESSO Nº 3250/19
RUBRICA 49 FLS 40

Os resíduos serão separados e deverão ser tombados, secos e encaminhados para os aterros legalmente aptos a recebê-los. Os sedimentos inertes devem ser tombados em áreas separadas dos sedimentos inertes, para serem secos e encaminhados para seu correto destino, este tipo de sedimento não necessita de cuidados especiais em sua estocagem nem em seu manejo. Eventuais rejeitos e resíduos separados (lixo, entulho e outros inservíveis) deverão ser objeto de separação dos demais materiais de desassoreamento, sendo adequadamente segregados em pilhas específicas para posterior transporte e destinação final a aterro sanitário devidamente licenciado.

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

Compreende todo o Município de Casimiro de Abreu e seus Distritos, além do material de assoreamento, se fará necessário ainda a remoção de lixo, galhos, vegetação rasteira do tipo gramínea, galhos e raízes de exemplares arbóreos já em estágio de decomposição, devido a processos erosivos causados por eventos chuvosos, que se espalham ao logo do trecho da intervenção, prejudicando o escoamento do rio.

Não haverá supressão de vegetação onde a retroescavadeira e o caminhão basculante realizará os serviços.

2.1) Corpos Hídricos:

A atividade de limpeza ocorrerá em corpos hídricos: Rio Indaiáçu, Córrego Vargem Grande, Córrego Olaria, Rio Dourado, Canal Marins, Canal dos Medeiros, Prainha Professor Souza.

2.2 Unidades de Conservação

A atividade será desempenhada na zona urbana e de expansão Urbana de Casimiro de Abreu, não estando prevista atividade mecanizada nos interiores de nenhuma Unidade de Conservação.

Entretanto atividade de limpeza manual será realizada em áreas de expansão urbana inseridas na APA da Bacia do Rio São João/Mico Leão Dourado e na Zona de Amortecimento da Reserva Biológica Poço das Antas.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****PARECER TÉCNICO - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL****Processo nº 3250/19****Fls.3 de 10****RAZÃO SOCIAL:** Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu**UNIDADE:** Limpeza e Desassoreamento de Corpos Hídricos**ENDEREÇO:** Área Urbana e Expansão Urbana do Município**LOCALIDADE:** Sede e distritos**CNPJ:** 29.115.458/0001-78**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** ~~ISENTA~~

PMCA/RJ

PROCESSO Nº

3250/19

RUBRICA

M

FLS 91

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

A atividade está enquadrada como *Obras Hidráulicas de Baixo Impacto*, na tipologia *Limpeza e desassoreamento de corpos hídricos*, como previsto as *Resoluções INEA nº 52 e 53, respectivamente de 19 e 27 de março de 2012*, sendo, portanto, sujeita ao regime de Licença Ambiental; considerando o resultado do Aplicativo INEA, torna-se necessária a Certidão de Inexigibilidade Ambiental, onde suas considerações de acordo com os aspectos ambientais e características físicas/locais apresentadas compreenderão o embasamento legal das seguintes legislações mencionadas a seguir:

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981-Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998-Dispõe sobre os Crimes Ambientais e seu Decreto de Regulamentação nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010-Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011-Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do "caput" e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 21 de agosto de 1981; 9.393, de 19 de dezembro de 1966 e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965 e 7.754, de 14 de abril de 1989 e, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997-Dispõe sobre a atuação dos órgãos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA no Licenciamento Ambiental;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Processo nº 3250/19

Fls.4 de 10

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu**UNIDADE:** Limpeza e Desassoreamento de Corpos Hídricos**ENDEREÇO:** Área Urbana e Expansão Urbana do Município**LOCALIDADE:** Sede e distritos**CNPJ:** 29.115.458/0001-78**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** ISENTA

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 3250/19
RUBRICA AA
FLS 42

- Resolução CONAMA nº 001 de 08 de março de 1990-Dispõe sobre os critérios referentes às emissões de ruídos;
- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de setembro de 2002-Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONAMA nº 42, de 17 de agosto de 2012-Dispõe sobre as atividades que causam ou possam impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências;
- Resolução INEA Nº 52, de 19 de março de 2012-Estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Resolução INEA Nº 53, de 27 de março de 2012-Estabelece os novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 104-R3-Dispõe sobre a Metodologia de Codificação de Bacias Hidrográficas;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 1311.R-4-Dispõe sobre a Destinação de Resíduos;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego:
 - 1) NR-05-Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
 - 2) NR-06-Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
 - 3) NR-07-Programas de Controle Médico da Saúde Ocupacional (PCMSO);
 - 4) NR-08-Edificações;



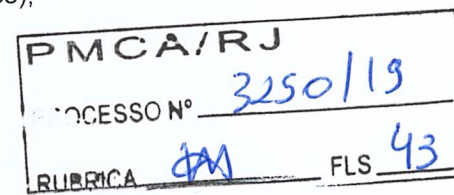
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Processo nº 3250/19

Fls.5 de 10

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
UNIDADE: Limpeza e Desassoreamento de Corpos Hídricos
ENDEREÇO: Área Urbana e Expansão Urbana do Município
LOCALIDADE: Sede e distritos
CNPJ: 29.115.458/0001-78
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

- 5) NR-09-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
 - 6) NR-10-Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (Laudo Elétrico);
 - 7) NR-12-Equipamentos;
 - 8) NR-17-Ergonomia;
 - 9) NR-23-Proteção contra Incêndio;
 - 10) NR-26-Sinalização de Segurança;
 - 11) NR-27-Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho (MTB);
 - 12) NR-32-Segurança e Saúde do Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;
- Lei Municipal nº 48, de 05 de outubro de 1979-Regula o Parcelamento de Solo para fins urbanos no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
 - Lei Municipal nº 49, de 05 de outubro de 1979-Dispõe sobre as construções no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
 - Decreto Municipal nº 34, de 11 de abril de 2001-Dispõe sobre a construção civil em área rural e de expansão urbana, acautelando o adequado ordenamento territorial e dano potencial ao Meio Ambiente;
 - Lei Municipal nº 155, de 17 de outubro de 1985-Dispõe sobre o Zoneamento no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
 - Plano Diretor Municipal instituído em, 05 de setembro de 2006;
 - Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010-Dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
 - Decreto nº 245, de 28 de janeiro de 2014-Regulamenta os artigos da Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
 - Decreto nº 246, de 28 de janeiro de 2014-Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM no âmbito municipal;





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo nº 3250/19

Fls.6 de 10

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

UNIDADE: Limpeza e Desassoreamento de Corpos Hídricos

ENDEREÇO: Área Urbana e Expansão Urbana do Município

LOCALIDADE: Sede e distritos

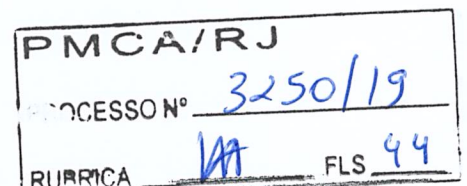
CNPJ: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

E que, a empresa apresentou as seguintes documentações elencadas a seguir:

- Requerimento de Licença, de 28/03/2015, às 02 e 03;
- Autorização de Abertura de Processo de Licenciamento, às fls.04;
- Memorando SEMOHSP para SEMMADS, às fls. 05;
- Cadastro Ambiental Simplificado Obras Diversas, às fls.06 e 07;
- Formulário Descrição do Entorno, num raio de 100(cem) metros, às fls. 08;
- Relatório de Vistoria da Defesa Civil nº35/2018, de 04/09/18, às fls. 09;
- Portaria de Nomeação N°007/2017do Secretário Municipal de Obras, às fls.10;
- Cópia da Habilitação, às fls.11;
- Planta de localização de Corpos Hídricos, às fls.12;
- ART-Obra ou Serviço 2020180233296, às fls. 13;
- Comprovante de Pagamento da ART, às fls. 14;
- Cópia da Identidade Profissional, às fls. 15;
- Cópia da Habilitação, às fls. 16;
- Memorial Descritivo, às fls. 17 à 38.



4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES

4.1 - Ar

4.1.1) Fonte: Emissão de gases pelo tráfego de caminhões e máquinas.

Controle: Manutenção dos veículos e dos equipamentos para funcionamento em perfeitas condições.

4.2 - Água

Fonte: Material em suspensão proveniente da movimentação de terra no leito.

Controle: Executar a atividade de acordo com a metodologia apresentada.

4.3 - Solo

4.3.1) Fonte: Vazamento dos combustíveis líquidos dos veículos e máquinas utilizados.

Controle: Manutenção periódica dos equipamentos para seu bom funcionamento e pessoal capacitado para operá-los.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Processo nº 3250/19

Fls.7 de 10

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
UNIDADE: Limpeza e Desassoreamento de Corpos Hídricos
ENDEREÇO: Área Urbana e Expansão Urbana do Município
LOCALIDADE: Sede e distritos
CNPJ: 29.115.458/0001-78
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

4.4 - Resíduos

PMCA/RJ
PROCESSO Nº <u>3250/19</u>
DIRETORIA: <u>WA</u> FLS <u>45</u>

4.4.1) Fonte: Resíduos sólidos urbanos gerados pelos funcionários, quando da estada no local da execução das obras.

Controles: Acondicionar os resíduos em recipiente para destinação e tratamento adequado.

Fonte: Resíduos urbanos retirados pela atividade de limpeza.

Controle: Encaminhar para a Estação de Transbordo para posteriormente aterro licenciado.

Fontes: Resíduos orgânicos retirados na atividade de limpeza.

Controle: Encaminhar para a Unidade de Tratamento de Resíduos RDC e Vegetal.

Fontes: Resíduos minerais retirados na atividade de limpeza.

Controle: Encaminhar para a Unidade de Tratamento de Resíduos RDC e Vegetal.

Fontes: Resíduos de construção civil retirados na atividade de limpeza.

Controle: Encaminhar para a Unidade de Tratamento de Resíduos RDC e Vegetal.

4.5 - Ruídos

4.5.1) Fonte: Ruídos gerados pela movimentação de veículos e máquinas.

Controle: Manutenção dos veículos e das máquinas para funcionamento em perfeitas condições para atender aos limites dos níveis de emissão de ruídos indicados na legislação.

4.6 - Risco

Considerado se tratar de intervenção em corpos hídricos artificiais e naturais, a operação deve ser realizada de acordo com a metodologia apresentada, proporcionando a mitigação de possíveis impactos a serem gerados pela mecanização da atividade.

5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Processo nº 3250/19

Fls.8 de 10

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
UNIDADE: Limpeza e Desassoreamento de Corpos Hídricos
ENDEREÇO: Área Urbana e Expansão Urbana do Município
LOCALIDADE: Sede e distritos
CNPJ: 29.115.458/0001-78
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

Mesmo considerando o enquadramento realizado, que indica se tratar de atividade passível de *Certidão de Inexigibilidade Ambiental*, se torna necessário o presente licenciamento Ambiental, por se tratar de atividade prevista as Resoluções INEA nº 52 e 53, respectivamente de 19 e 27 de março de 2012. Sugere-se, entretanto a emissão de Autorização Ambiental, por se tratar de instrumento munido de validade.

Em se tratando do Canal de Medeiros, torna-se necessário a apresentação de metodologia mais detalhada, necessitando de estudos e planejamento específico, considerando possíveis impactos no Rio São João, devendo a SEMMADS ser cientificada antes das intervenções realizadas.

6.0 - CONCLUSÃO

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 3250/19
ABRIL 2019
FLS 46

Considerando se tratar de atividade essencial para a melhoria do fluxo nos rios, e a necessidade da retirada de lixo domiciliares e entulhos presentes nos corpos hídricos;

Considerando que a Secretaria de Obras e Serviços Públicos detém de corpo técnico habilitado para a realização da atividade;

Considerando o enquadramento do Aplicativo INEA que atribui à atividade a Certidão de Inexigibilidade Ambiental;

Considerando não estar previsto intervenções na conformação das calhas dos corpos hídricos, nem intervenção mecanizada nos limites de APA e Zona de Amortecimento;

Considerando que não está prevista danos nem supressão de vegetação para a realização da atividade e os impactos são passíveis de controle;

“Somos favoráveis à concessão de Autorização Ambiental para a atividade de Limpeza e desassoreamento de corpos hídricos na área urbana e de expansão urbana do município de Casimiro de Abreu, desde que, observadas as restrições e condições de validade.”



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**Processo nº 3250/19****Fls.9 de 10****RAZÃO SOCIAL:** Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu**UNIDADE:** Limpeza e Desassoreamento de Corpos Hídricos**ENDEREÇO:** Área Urbana e Expansão Urbana do Município**LOCALIDADE:** Sede e distritos**CNPJ:** 29.115.458/0001-78**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** ISENTAPROCESSO Nº 3250/19MUNICÍPIO IA FLS 47**7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE**

- 1 – Esta Autorização Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2 – Esta Autorização Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.
- 3 – Apresentar à SEMMADS relatórios trimestrais contendo as informações referentes à atividade licenciada, contendo minimamente: delimitação dos trechos que sofreram intervenção; registro fotográfico (antes e depois da atividade); informações referentes à destinação dos resíduos; e, descrição da metodologia utilizada;
- 4 – Não realizar intervenções na conformação da calha dos corpos hídricos;
- 5 - O material gerado pela limpeza e desassoreamento deverá ser encaminhado para local devidamente Licenciado, devendo ser destinados:
 - 5.1 Os resíduos sólidos domiciliares para a Estação de Transbordo de Resíduos do Ribeirão;
 - 5.2 Os resíduos de construção civil para a Unidade de Processamento de Resíduos de Casimiro de Abreu, localizada na Rua Humberto Marinho, S/N, próximo ao Parque de Exposição Municipal.
 - 5.3 O material vegetal direcionados para a Unidade de Processamento de Resíduos de Casimiro de Abreu, localizada na Rua Humberto Marinho, S/N, próximo ao Parque de Exposição Municipal.
- 6 – Esta Autorização não inclui intervenções mecanizadas em corpos hídricos quando inseridos nos limites de Unidades de Conservação de Proteção da Natureza classificadas como Áreas de Proteção Ambiental de Uso Sustentável (APA) ou Unidade de Conservação de Proteção Integral assim como Zonas de Amortecimento, ficando autorizada nestes casos apenas a limpeza manual.
 - 6.1 – Para intervenções no Canal de Medeiros torna-se necessário Autorização Especifica.
- 7 – Não realizar supressão ou danos em formações florestais presentes nas margens dos corpos hídricos.
- 8 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 9 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 10 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 11 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos.
- 12 - Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****PARECER TÉCNICO - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL****Processo nº 3250/19****Fls.10 de 10****RAZÃO SOCIAL:** Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu**UNIDADE:** Limpeza e Desassoreamento de Corpos Hídricos**ENDEREÇO:** Área Urbana e Expansão Urbana do Município**LOCALIDADE:** Sede e distritos**CNPJ:** 29.115.458/0001-78**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** ISENTA

13 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.

14 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.

15 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.

16 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).

17 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.

18 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.

19 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

-X-X-X-X-X-X-

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	3250/19
PUBLICA	M FLS 48

8.0 - PRAZO DE VALIDADE

Desde que respeitadas as condicionantes expressa nesta Autorização Ambiental, sugerimos que SUS validade seja de 1 (um) ano, desde que respeitadas as condicionantes do verso.

Casimiro de Abreu, 05 de abril de 2019.

Vivian Pinto Bickel
Departamento de Fiscalização
Ambiental
Matrícula N° 6253

Marcelo Ferreira Faria
Diretor do Departamento de
Fiscalização Ambiental
Portaria nº 0324/2011